



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimos (as) Edis,

Respeitosamente, servimo-nos da presente para submeter por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIARA DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na certeza da pronta acolhida a esta proposição solicito à Vossas Excelências submeter a matéria proposta à competente análise dos respeitáveis membros da Câmara Municipal, pela relevância de seu conteúdo, sobretudo, com fundamento da justificativa que segue abaixo:

JUSTIFICATIVA

A proposição, ora apresentada, objetiva transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem no âmbito do município de Palmácia, na forma que indica a presente proposição.

É sabido por muitos da área da saúde que as atribuições dos profissionais envolvidos, de fato, se confundem e se unificaram, pois ambos os cargos, inclusive o de Auxiliar de Enfermagem, já pratica todas as atividades do cargo de Técnico de Enfermagem na rotina dentro dos hospitais, clínicas, PSFS, e etc.

Porquanto, entendemos que a demanda é necessária para se fazer justiça no ambiente de trabalho destes profissionais, e dando-lhes o devido reconhecimento salarial.

Respeitosamente,

Maiara Reis Campos

MAIARA REIS CAMPOS (Maiara Campos)

VEREADORA

APPROVADO
EM 24/05/2023
Pelo Conselho Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 009/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
A TRANSFORMAR O CARGO D AUXILIAR DE
ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Vereadora Maiara Reis Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, oportunamente, remete, para análise do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

O Excelentíssimo senhor DAVID CAMPOS MARTINS, Prefeito do Município de Palmácia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§ 2º. É condição prévia obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§ 3º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.

APPROVADO
12/05/2023
Vereadora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo ÚNICO – o requerimento a que trata o *caput* acima será direcionado ao Chefe do Poder Executivo, qual disporá de 30 (trinta) dias para deliberado de forma fundamentada.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao Técnico de Enfermagem, de acordo com a legislação municipal vigente no município de Palmácia.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Djalma Sampaio Andrade, 24 de maio de 2023.

Maiara Reis Campos

MAIARA REIS CAMPOS (Maiara Campos)

VEREADORA

APPROVADO
Em 24/05/2023
Presidente